

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

Modalidade: CONVITE Nº 006/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA PROPOSIÇÃO, ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGAOS ESTADUAIS, FEDERAIS E AUTARQUIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, e as alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Processo Licitatório Nº 014/2017, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que **às 14 horas do dia 06 de Abril de 2017**, na Sala da Secretaria Municipal da Fazenda junto a Prefeitura Municipal, sito a Praça 13 de Abril, 302, se reunirá a comissão de Licitação com a finalidade de receber, analisar e julgar os envelopes contendo documentação e propostas, para **Serviços de assessoria, consultoria para proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto aos órgãos estaduais, federais e autarquias para o município de Campos Borges** conforme descrito nos itens do edital, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1.281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que obedecerem ao disposto no Art. 22º § 3º da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa com profissionais aptos e treinados para a prestação dos seguintes serviços:

1) O objeto do presente edital se refere à prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao **SICONV – Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-Projeto PORTAL SIGOB/FUNASA (Sistema**

Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MCIDADES, Portais específicos para Propostas do PAC, e outros portais que por ventura forem implantados pelo Governo Federal no decorrer da execução do contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

2) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos **Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias**, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias ;

3) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de **emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios**, acompanhamento da **situação do município junto ao CAUC** conforme necessidade, **acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos** destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações.

4) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e **Caixa Econômica Federal**; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelo analistas técnicos da CEF e outros órgãos envolvidos.

5) Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.

1.1 Da adjudicação e Homologação

O valor máximo que a administração municipal se propõe a pagar pelos serviços objeto da presente licitação é de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)** mensais.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01
AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
CONVITE Nº 06/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo)

Envelope 02
AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
CONVITE Nº 06/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo)

2.2. Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, **em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor** do município de Campos Borges a seguinte documentação:

2.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual,
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Certificado de Micro Empreendedor Individual;
- f) Prova de inscrição no **CNPJ**;

2.2.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** - Certidão Conjunta PGFN/RFB;
- c) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Estadual**;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.2.3 Da qualificação técnica:

a) No mínimo 02 Atestados de Capacitação Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público, atestando que a empresa executou satisfatoriamente o contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características e quantidades, por no mínimo 02 Gestões Consecutivas em cada atestado. Serão aceitos apenas atestados fornecidos por Prefeituras Municipais.

a) As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para REGULARIDADE FISCAL, e para CRITÉRIO DE DESEMPATE, deverão apresentar, também no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, ou comprovante emitido pelo site da receita federal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal previstos no item 2.2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da **apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

d) O prazo de que trata a letra “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “b” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.3. Da Habilitação

a) Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item 2.2. Da Documentação, de acordo com o solicitado.

2.4. Da Proposta

a) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, e legível, não conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

b) A proposta deverá conter: o valor mensal para os serviços e o valor total global expresso em moeda corrente nacional.

c) prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

3 – FORMAS E CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste convite, serão julgadas pelo **menor preço global** para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

b) Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**, considerando-se o limite máximo aceitável pela Administração.

c) As licitantes serão classificadas em função de seus preços e listadas em ordem crescente, sendo considerada vencedora a que apresentar o **menor preço global**.

d) Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não cumprir todas as condições deste edital, e APRESENTAREM VALORES SUPERIOR ao contido no item ;

e) Esta licitação será processada, analisada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006.

5 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, ou cooperativas que atenderem ao exigido neste edital.

b) Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

c) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

d) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

d.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, sendo que a apresentação da proposta dar-se-á da mesma forma solicitada no item 2.1 – DOS ENVELOPES

d.2) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

d.3) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

e) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

f) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

a) A Administração se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação.

b) Os serviços especificados no Edital são de responsabilidade da futura contratada, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias úteis subseqüentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.3 A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

8 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a Licitante vencedora para no prazo de **até 02 (dois)** dias assinar contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL, sob pena de decair do direito à adjudicação e contratação.

b) A licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O não atendimento do previsto no *caput* implicará multa de **10 %**, sobre o valor da proposta.

d) A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, será de **12 (doze) meses**, podendo, a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, ser estendida por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da Lei nº: 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS

a) Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10- DAS PENALIDADES

- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 - DO REAJUSTE

- a)** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 3.1 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

13.1 - Será de total responsabilidade da **CONTRATADA:**

13.1.1 Elaborar, encaminhar e acompanhar todos os projetos propostos pelo município nas esferas estadual, federal e autarquias;

13.1.2 Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração dos projetos;

13.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

13.1.4 Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.15 Realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos de elaboração de convênios, elaboração de plano de trabalho, peça técnica, inserção em sistema computadorizado, acompanhamento burocrático do projeto, análise técnica de viabilidade do mesmo, conseqüente aprovação e posterior execução.

13.1.16 Acompanhar o trâmite dos processos e projetos em diversos Ministérios e Secretarias de forma presencial pelos técnicos conforme necessidade do Município.

13.1.17 Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.

13.2 - Será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**:

13.2.1 Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

13.2.2 O pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento;

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

b) A fiscalização é exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do convite de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

d) As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrantes do convite de licitação.

e) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

f) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

g) Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal, no endereço (Praça 13 de Abril, 302), ou pelo fone (54.3326 1157), de Segunda a Sexta-feira, das 8:00hs às 11:30hs e das 13:30hs as 17:00hs. As informações de natureza técnica serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Campos Borges, 22 de março 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° (___) /2017.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA PROPOSIÇÃO, ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGAOS ESTADUAIS, FEDERAIS E AUTARQUIAS PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 13 de abril, na cidade de Campos Borges – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF 536.281.440-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, (___), estabelecida à (___), na cidade de (___), inscrita no CNPJ / CPF sob n.º (___), neste ato representada pelo Sr. (___) , doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO**, autorizado pelo Processo licitatório n° 025/2017, Carta Convite n° 06/2017, este, regendo-se através das normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do Presente Contrato a Contratação de empresa com profissionais aptos e treinados para a prestação dos seguintes serviços:

- 1) O objeto do presente edital se refere à prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao **SICONV – Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-Projeto PORTAL SIGOB/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MCIDADES, Portais específicos para Propostas do PAC**, e outros portais que por ventura forem implantados pelo Governo Federal no decorrer da execução do contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
- 2) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos **Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias**, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias ;

3) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de **emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios**, acompanhamento da **situação do município junto ao CAUC** conforme necessidade, **acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos** destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações.

4) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e **Caixa Econômica Federal**; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelo analistas técnicos da CEF e outros órgãos envolvidos.

5) Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.

2. DO PREÇO, PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA o valor de R\$(.....) reais mensais, conforme proposta apresentada no Edital de Licitação nº 025/2017, Convite 06/2017.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4 A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.6 O valor das parcelas mensais será reajustado anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município através da Secretaria Municipal de Planejamento, servidor Lauro Juarez Tatsch.

3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1 - Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1.1 Elaborar, encaminhar e acompanhar todos os projetos propostos pelo município nas esferas estadual, federal e autarquias;

4.1.2 Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração dos projetos;

4.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

4.1.4 Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.15 Realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos de elaboração de convênios, elaboração de plano de trabalho, peça técnica, inserção em sistema computadorizado, acompanhamento burocrático do projeto, análise técnica de viabilidade do mesmo, conseqüente aprovação e posterior execução.

4.1.16 Acompanhar o trâmite dos processos e projetos em diversos Ministérios e Secretarias de forma presencial pelos técnicos conforme necessidade do Município.

4.1.17 Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.

4.2 - Será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**:

4.2.1 Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

4.2.2 O pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento;

5 - DAS PENALIDADES:

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

6.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.3. paralisação imotivada da prestação dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.4. judicialmente, nos termos da legislação processual;

6.1.5. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

6.1.6 O presente Contrato e/ou qualquer serviço poderá ser rescindido por parte da **Administração Municipal**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

6.2. No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 3.1 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até os limites máximos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

12.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Campos Borges, de.....de 2017

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.: